



PROJETO DE LEI N.º ~~363/86~~
516 -

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ALTERADA PELA LEI N.º 3.066/87

LEI Nº 3.066, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1986

(Dispõe sobre a concessão de isenção de tarifas às pessoas idosas, no serviço de transporte coletivo de passageiros e dá outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - As pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, ficam isentas do pagamento de tarifas nos ônibus de empresas permissionárias do serviço público de transportes coletivo de passageiros no Município de Mogi das Cruzes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As pessoas enunciadas neste Artigo terão o direito de embarcar nos coletivos pela porta dianteira.

ARTIGO 2º - A alíquota incidente sobre os serviços de transporte coletivo, prestados pelas empresas permissionárias das linhas estritamente municipais, a que se refere o item 27, da Tabela XII, anexa à Lei nº 2.552, de 03 de novembro de 1980, fica reduzida de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento).

ARTIGO 3º - Somente farão jus ao benefício previsto no artigo anterior, as empresas permissionárias que fornecerem passagem gratuita às pessoas idosas a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

ARTIGO 4º - O disposto desta Lei, terá vigência de 20 (vinte) anos e, será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 04 de novembro de 1986, 426ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

ANTONIO CARLOS MACHADO TELXEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração-
Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria
Municipal em 04 de novembro de 1986.